PORTARIA N.º 519, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

"Autoriza a Abertura de Processo Administrativo Disciplinar".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 041/2018, autorizou a abertura de Sindicância Para apurar a baixa produtividade da servidora Tatiana Bento, Agente Comunitária de Saúde;

CONSIDERANDO que até a presente data, a Comissão Processante Permanente não deu o devido andamento à Sindicância, não tendo se manifestado, analisado provas e deliberado sobre a situação em tela;

CONSIDERANDO que a Sindicância poderá ser autorizada como preliminar do Processo Administrativo disciplinar, hipótese utilizada para elucidação de dúvidas quanto á autoria de infração disciplinar, sendo ainda cabível quando a penalidade resultante for inferior a 30 (trinta dias de suspensão), fatos estes que não amldam-se na conduta apurada;

CONSIDERANDO que o procedimento em tela trata da apuração da baixa produtividade da Servidora Tatiana Bento, já restando comprovada a conduta a ela imputada, cabendo tão somente a apuração dos fatos narrados dando a mesma todoas as chances de contraditório e ampla defesa, sendo este um caso a ser tratado por meio de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO ter havido a existência de vício no momento da abertura do Procediemento em forma de Sindicância, cabendo a administração pública a correção do feito;

CONSIDERANDO que o ato não causará prejuízos à servidora investigada, visto que lhe será garantido todo o contraditório e ampla defesa,

RESOLVE:

Art. 1º Abrir Processo de Administrativo Disciplinar para apurar a a baixa produtividade apresentada pela Agente Comunitária de Saúde Tatiana Bento.

Art. 2º Designar a Comissão Processante Permanente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da instalação da Comissão, proceda a conclusão dos serviços, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que justificadamente, garantindo assim ampla e irrestrita dilação probatória.

Art. 3º A Comissão Processante Permanente poderá requerer, de quem de direito e obrigação, documentos e informações necessários à regular apuração dos fatos e das responsabilidades, podendo ainda intimar pessoas e servidores para depor em data e hora previamente agendadas.

Art. 4º Os membros da Comissão Processante Permanente ficam dispensados de suas atribuições e funções de origem sempre que estiverem atuando para concretização dos objetivos do Processo em apreço, bem como poderão ficar dispensados do controle de pontos no caso de realização de diligência, desde que informem previamente aos seus superiores hierárquicos o dia ou hora que estarão ausentes, bem como os motivos determinantes.

Art. 5º Dê-se ciência ao Sindicado dos Servidores Públicos Municipais – SISPUM, para que este caso julgue necessário possa acompanhar as investigações.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 041/2018.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia - MT, 28 de agosto de 2018.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal